Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Plataforma Nacional de Editais de 28/10/2026
Certidão de publicação 28
Edital

Número do processo: 0020402-59.2025.8.16.0017
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Órgão: 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Tipo de documento: Edital
Disponibilizado em: 28/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): VIEIRA & JARDIM LTDA - EPP
Advogado(as): WILLIAN RAMON BARBOSA DE ASSIS - OAB PR - 111343
RAFAEL JORGE PINHATTI - OAB PR - 75289

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br Processo: 0020402-59.2025.8.16.0017 Classe Processual: Recuperação Judicial Assunto Principal: Administração judicial Valor da Causa: R$4.754.644,59 Autor(s): VIEIRA & JARDIM LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 02.497.570/0001-64) Rua Giovanne Demétrio Capristo, 250 A - Parque Industrial Mário Bulhões - MARINGÁ/PR - CEP: 87.065-677 - E-mail: joaojv@uol.com.b EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, COM PUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES RETIFICADA APRESENTADA PELA DEVEDORA (art. 52, § 1º,combinadocom o art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: 15 (QUINZE) DIAS Autos n. 0020402-59.2025.8.16.0017 (PROJUDI) Classe RecuperaçãoJudicial Recuperanda VIEIRA & JARDIM LTDA. – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ 02.497.570/0001-64 Rua Giovanne Demetrio Capristo, n. 250-A, Parque Industrial Mario Bulhões,Maringá /PR, CEP 87.065-677 Administradora Judicial MARQUES ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS – M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 07.166.865/0001-71 – OAB/PR 6.195 Profissionalresponsável:Marcio Roberto Marques – OAB/PR 65.066 (art. 21,parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005) Sede: Av. Cândido de Abreu, n. 776, salas 1105 e 1106,EdifícioWorld Business, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-000 – tel. (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968 EscritórioemMaringá: Av. Mauá, n. 2.720, sala 04, Edifício Villagio DiItália, Zona 03, Maringá/PR, CEP 87.050-020 – tel. (44) 3226-2968 / (44) 99127-2968 E-mail: contato@marquesadmjudicial.com.br e marcio@marquesadmjudicial.com.br Sítioeletrônico: www.marquesadmjudicial.com.br JuízadeDireito Dra. LucianePereira Ramos Valor da causa R$ 4.754.644,59,conformeitem XVIII dadecisãode mov. 100.1 (retificaçãopara R$ 3.508.806,43requeridapelarecuperanda, pendente deapreciação) AExcelentíssimaSenhoraDoutora LUCIANE PEREIRA RAMOS ,JuízadeDireitoda2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências eRecuperaçãoJudicial eArbitragemdo Foro Central da Comarca daRegião Metropolitanade Curitiba, Estado do Paraná,naforma da lei,FAZ SABER atodosquantosopresenteeditalvirem, oudeleconhecimentotiverem,especialmenteaoscredores,queporesteJuízoerespectivaSecretariaprocessam-se osautos deRECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 0020402-59.2025.8.16.0017 ,requeridaporVIEIRA & JARDIM LTDA. – EPP , eque,nostermosdo art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005,expede-se opresenteedital,quecontém (I) oresumodopedidodadevedora, (II) aíntegradadecisãoquedeferiuoprocessamentodarecuperaçãojudicial, (III) arelaçãonominal decredoresretificada, com o valoratualizadoe aclassificaçãodecadacrédito,e (IV) as advertênciasacercadosprazoslegais. I – DO RESUMO DO PEDIDO DA DEVEDORA (art. 52, § 1º,incisoI) Em 07 deagostode 2025, VIEIRA & JARDIM LTDA. – EPP,sociedadeempresáriainscritano Registro Público de EmpresasMercantisdesde1998 ededicadaaotransporterodoviáriode cargas e àprestaçãodeserviçosde logística, comsedee

mMaringá/PR,ajuizoupedidoderecuperaçãojudicial comfundamentonosarts. 47 e seguintesda Lei n. 11.101/2005,narrandocriseeconômico-financeiradecorrentedareduçãodesuasatividades, do inadimplementodeclientese doelevadoendividamentobancário, epostulandoapreservaçãodaempresa, desua funçãosocial e dosempregosporelagerados. Determinadaarealizaçãodeconstataçãoprévia(art. 51-A da Lei n. 11.101/2005) eapresentadoolaudo consolidado(movs. 55.1 a 55.3),concluiuaauxiliar doJuízopelointegralatendimentodadocumentaçãoexigida peloart. 51 da Lei n. 11.101/2005,reconhecendo aexistênciadeestabelecimentoempresarial,frota,empregados, licençasefaturamentooperacionalnosexercíciosde 2023, 2024 e 2025. Pordecisãode 03 desetembrode 2026 (mov. 100.1),cujaíntegraseguetranscrita,foideferidooprocessamentodarecuperaçãojudicialexclusivamente emrelaçãoàrequerente. II – DA ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, § 1º,incisoI) Decisãoproferidaem03 desetembrode 2026 (mov. 100.1),publicadaem15 desetembrode 2026,assinada digitalmentepela MM.Juízade Direito Luciane Pereira Ramos (identificadorPROJUDI: PJXTF 4RPLD JZ9EZ ZJPEU), com oseguinteteor: “DECISÃO Vistos, etc. Trata-se depedidoderecuperaçãojudicialformuladoporVIEIRA & JARDIM LTDA. – EPP,pessoajurídica inscritano CNPJ sob nº 02.497.570/0001-64, comsedeemMaringá/PR,queafirmaexerceratividadedetransporte rodoviáriode cargas elogísticaeenfrentarcriseeconômico-financeiradecorrentedareduçãodesuasatividades, do inadimplementodeclientese doelevadoendividamentobancário. Apetiçãoinicialfoiinstruídacomosdocumentosdosmovs. 1.2 a 1.48 eacompanhadadepedidosde tutela de urgênciadestinados,emsíntese, àsuspensãodemedidasconstritivas,aoreconhecimentodacompetênciaexclusivado Juízorecuperacionalparadeliberarsobreo patrimônio darequerentee àproibiçãoderetenções ebloqueiospelas instituiçõesfinanceiras. No mov. 17.1foideterminadaarealizaçãodeconstataçãoprévia,nostermosdoartigo51-A da Lei nº 11.101 /2005, tendosidonomeadaa MarquesAdministraçõesJudiciais. Oprimeirolaudo,apresentadono mov. 25.2,apontou ausênciadedemonstraçãosuficientedoexercícioregular daatividadeempresarialnobiênioanterioraoajuizamento. Intimada, arequerenteapresentouesclarecimentose extensadocumentaçãocomplementarnosmovs. 31.1 a 31.26, inclusivedemonstraçõescontábeisretificadas. Emrazãodisso,foiapresentadaaConstataçãoPrévia Consolidadadosmovs. 55.1a 55.3. No novo trabalhotécnico, aperitaconcluiuqueadocumentaçãoexigidapeloartigo51 daLeinº11.101/2005 estavaintegralmenteapresentada.Reconheceu, ainda,aexistênciadeestabelecimentoempresarial,frotaprópria, empregados,licençaspara odesenvolvimentodaatividade,faturamentooperacionalnosexercíciosde 2023, 2024 e 2025 eresultadooperacionalpositivo,emboratenharessalvadoinconsistênciascontábeisefiscaise asignificativa dependênciaeconômicadarequerenteemrelaçãoàsociedadeComodoroTransportesLtda. Aauxiliar doJuízoentendeuparcialmentepreenchidoorequisitoprevistono caput doartigo48 da Lei nº 11.101/2005 erecomendouainclusãoda ComodoroTransportesLtda. no poloativo,emconsolidaçãosubstancial, diantedoentrelaçamentofinanceiroeoperacionalverificado. No mov. 47.1, arequerenterenunciouexpressamenteaospedidosde tutela deurgência formuladosnapetição inicial. Apóssucessivasredistribuiçõesdoprocesso,foiconcedidoprazoparaadequaçãodopedidoeapresentaçãode documentosno mov. 81.1,posteriormenterenovadopelomov. 93.1. Porfim, no mov. 97.1, arequerentesustentouqueexerceregularmentesuaatividadeempresarialhámaisde doisanosequearelaçãomantidacom a ComodoroTransportesLtda.nãoconfiguraconfusãopatrimonialque imponhaaconsolidaçãosubstancial. Requereuodeferimentodoprocessamentoexclusivamenteemrelaçãoà Vieira & Jardim Ltda. – EPP, a retificaçãodo valor da causa para R$ 4.754.644,59 e,subsidiariamente, novadilaçãodeprazo. É orelatório.Decido. Arecuperaçãojudicialtemporobjetivoviabilizarasuperaçãoda criseeconômico-financeiradodevedor, permitindoamanutençãodafonteprodutora, dosempregose dos interesses doscredores, com apreservaçãoda empresa, desuafunçãosocial e oestímuloàatividadeeconômica,conformeestabeleceoartigo47 da Lei nº 11.101 /2005. Odeferimentodoprocessamento,previstonoartigo52 da Leinº11.101/2005,nãoseconfundecom a concessãodarecuperaçãojudicial.Trata-se dedecisãodenaturezaadmissória,destinadaaverificarse orequerente reúnelegitimidadepara oprocedimentoeseapetiçãoinicialestáacompanhadadadocumentaçãolegalmenteexigida. Aviabilidadeeconômicadefinitivadaempresae ascondiçõesdereestruturaçãoserãooportunamenteexaminadas peloscredoresapartirdo plano derecuperaçãojudicial. Aconstataçãopréviaprevistanoartigo51-A da Lei nº 11.101/2005destina-se àverificaçãodas reais condiçõesdefuncionamentodaempresae daregularidadeecompletudedadocumentaçãoapresentada. O § 5º do mesmodispositivovedaexpressamenteoindeferimentodoprocessamentofundadoexclusivamenteemanáliseda viabilidadeeconômicadodevedor. Nocaso, olaudoconsolidadodo mov. 55.2concluiuqueosdocumentosexigidospeloartigo51 da Leinº 11.101/2005foramintegralmenteapresentados.Foramjuntadasasdemonstraçõescontábeisrelativasaosexercícios pertinentes, arelaçãonominal doscredores, arelaçãodeempregados,osatosconstitutivos, ascertidões,osextratos bancários, arelaçãodasaçõesjudiciais, dos bensintegrantesdoativonãocirculantee dopassivofiscal,alémdos demaisdocumentosexigidospelalegislação. Tambémseencontrampreenchidososrequisitosdosincisos IaIV doartigo48 da Lei nº 11.101/2005,não havendonotíciadefalência anterior,concessãorecentederecuperaçãojudicialoucondenaçãodasociedade, deseus controladoresouadministradoresporcrimeprevistonalegislaçãofalimentar. Acontrovérsiaremanescenterefere-seaorequisitotemporalprevistono caputdoartigo48 da Leinº11.101 /2005. Arequerenteestáregularmenteinscritano Registro Público de EmpresasMercantisdesde1998 e permanece comsituaçãocadastralativa.Alémdaregularidadeformal,oselementosreunidosduranteaconstataçãodemonstramaprática, noperíodosuperior adoisanosanterioraopedido, damesmaatividadeeconômicaquesepretende preservar. Comefeito,osdemonstrativosretificadosregistramfaturamentooperacionalnosexercíciosde 2023, 2024 e 2025. OlaudoapuroureSultadooperacionalpositivonosperíodosanalisados,existênciadeestabelecimento empresarial,doisveículospróprios,empregadosecontratação demotoristasterceirizados.Também foram apresentadoscontratosdeprestaçãodeserviçosdefretecelebradosem2023 eaditadosem2024 e 2025,além ded ocumentosregulatóriosrelacionadosaoexercíciodaatividadedetransporte. Asinconsistênciasapontadaspelaperitaquantoàausênciadedeclaraçãofiscal departedofaturamento, à inexistênciadenotasfiscaiscorrespondentesadeterminadasoperações,àclassificaçãodesaldosbancáriose à necessidadederetificaçãodosdemonstrativoscontábeissãorelevantesedeverãosercorrigidasefiscalizadas.Não demonstram,entretanto,porsimesmas,ainexistência daatividadeempresarial.Tampoucoseconfundemcomos impedimentostaxativamenteprevistosnoartigo48 da Leinº11.101/

2005. Passo àanálisedarecomendaçãodeinclusãoda ComodoroTransportesLtda. no poloativo. Osartigos69-G a 69-L d a Leinº11.101/2005disciplinamaconsolidaçãoprocessual eaconsolidação substancial. Aconsolidaçãoprocessualpermiteq uedevedoresintegrantesdegruposob controlesocietáriocomum requeiramconjuntamentearecuperaçãojudicial,preservada, emprincípio,aindependênciadeseusativosepassivos. Aconsolidaçãosubstancial,porsuavez,constituimedidaexcepcional,c abívelquandohouverinterconexãoe confusãoentreativosoupassivosdetalintensidadequesuatitularidadenãopossaseridentif icadasemexcessivo dispêndiode tempoouderecursos,cumulativamentecomaomenosduas dashipótesesenumeradasnoartig o69-Jda Lei nº 11.101/2005. Écertoqueo Superior Tribunal de Justiçaadmite,excepcionalmente, adeterminaçãodeinclu são de sociedadequetenhapermanecidofora dopedidorecuperacional.Issoocorrequandodemonstradoscomportamento abu sivo,composiçãoseletivado poloativoeconfusãopatrimonial,societária,laboralegerencialdetalintensidade queinviabilizeot ratamentoseparadodassociedades. Foi oquesedecidiunoREspnº 2.001.535/SP,TerceiraTurma, Relatorapara oacórdãoMi nistra Nancy Andrighi,julgadoem27.08.2024, DJe 03.09.2024. Asituaçãodestesautos,contudo,nãoseequiparaàquelequa droexcepcional. Aconstataçãopréviaidentificoutransferênciasfinanceirasentre arequerentee a ComodoroTransportes Lt da.,atuaçãonomesmoramo,endereçoscontíguos,telefonecomumevínculofamiliar entreseussócios. Esses elementosjustifi camfiscalizaçãorigorosa, masaindanãodemonstramqueospatrimôniossejamindissociáveisouque a Comodorotenhasidom antidafora doprocessocom opropósitodeexcluirpassivosdarecuperaçãojudicial. Aocontrário, oprópriolaudoconseguiuin dividualizarasoperações,identificarsuaorigem,destino, valor e classificaçãocontábil,distinguirosmontantesregistradosco moreceitadaquelescontabilizadosnopassivoe acompanharaevolução dosaldoentre associedades.Há,ainda, CNPJsdistintos ,quadrossocietáriosdiferentes, escriturações eparadasecontratosescritosdeprestaçãodeserviços. Nãoforamidentificadas garantiascruzadas,identidadetotalouparcialdoquadrosocietário,dívidascomuns oucompartilhamentodeempregados. Arel ação de parentescoentreossócioseaexistênciadeauxíliofinanceiro, emborarelevantes,nãobastamparaconcluirqueosativosep assivossejammaterialmenteindissociáveis. Alémdisso, aconstataçãoprévianãoapontouindíciosconcontundentesdeutilização fraudulentado procedimento,hipótesequeautorizariaoindeferimentoprevistonoartigo51-A, § 6º, da Lei nº 11.101/2005. Assim,osfatosatualmentecomprovadosnãoautorizamimporainclusãoda ComodoroTransportesLtda. comocondiçãopara o processamento. Aconclusãojurídicaapresentadapela auxiliardoJuízo,emboratecnicamente relevanteedevidamenteconsid erada,nãovincula adecisãojudicial. Issonãosignificaquearelaçãoentre associedadesserádesconsiderada.Caberáà Admini stração Judicial fiscalizar, demaneiracontínua, asoperaçõesrealizadasentre arequerentee a ComodoroTransportesLtda., i nclusive pagamentosdedespesas,transferênciasfinanceiras,prestaçãodeserviços,emissãodedocumentosfiscaise eventual c ompartilhamentodebens,empregadosouestruturaoperacional. Asuperveniênciadeelementosquerevelem ocultaçãopatrim onial,comportamentoabusivoouindissociabilidadedosativosepassivospoderájustificaraadoção dasmedidasprevistasnaLei nº11.101/2005. Quantoaospedidosde tutela deurgência, arequerenterenunciouexpressamente, no mov. 47.1,àsmedidas formuladasnapetiçãoinicial.Reconheço,portanto, aperdasupervenientedeseuobjeto. Asuspensãodasexecuçõese aproibiç ãodeconstriçõesrelativasaoscréditossujeitosàrecuperaçãojudicial, entretanto,nãoconstituemantecipaçãodiscricionáriadat utela, masefeitoslegaisdecorrentesdodeferimentodo processamento,nostermosdosartigos6º e 52,incisoIII, da Lei nº 11.1 01/2005. Taisefeitosincidemexclusivamenteemrelaçãoà Vieira & Jardim Ltda. – EPP eàsobrigaçõessujeitasà recupera çãojudicial.Nãoalcançama ComodoroTransportesLtda.,oscoobrigados,fiadoresougarantidores, nem créditoslegalmentee xcluídos,observadosoartigo49, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005 e aSúmulanº 581 do Superior Tribunal de Justiça. Tambémnãocabereconhecer, demaneiragenérica,aessencialidadedetodaafrotaouimpedir indistintamentemedidasrelacion adasa bensalienadosfiduciariamente. Oprópriolaudodo mov. 55.2registrounão existirpedidoindividualizadodedeclaraçã odeessencialidade.Eventualcontrovérsiadeveráserdeduzidamediante indicaçãodobem,contrato,credor,processoemquedet erminadaamedidaedemonstraçãoconcretadesuautilização naatividadeempresarial. Pelamesmarazão,nãoseexpedeordem genéricaparaqueinstituiçõesfinanceirasseabstenhamdepromover todaequalquerretenção.Aplicam-se asproibiçõesdoartig o6º,incisoIII, da Leinº11.101/2005apenasàsobrigaçõessujeitasaoprocedimento,semprejuízodaapreciaçãoindividual deco ntrovérsiassobreanaturezaconcursalou extraconcursaldocrédito. Ainstalaçãoimediatadenovosdispositivosderastreamen to,sugeridano mov. 55.2,mostra-sedesnecessária nestemomento,sobretudoporquenãofoideferidaproteçãoespecíficasobre veículos. Arequerente,todavia,deverá apresentarà Administração Judicialrelaçãoatualizadadafrota, comindicaçãodeprop riedade, posse,gravames, localizaçãoeutilizaçãodecadaveículo,franqueandoacessoaossistemasderastreamentojáexistente se encaminhandorelatóriomensal deoperaçãoelocalização. O valor da causadevecorresponderaomontantedoscréditossu jeitosàrecuperaçãojudicial,conformeartigo 51, § 5º, da Leinº11.101/2005. Arelaçãonominal decredorese olaudoconsolid adoindicampassivoconcursalde R$ 4.754.644,59,razãopela qualdeveseracolhidaaretificaçãorequeridano mov. 97.1. An te oexposto: Ante oexposto, comfundamentonosartigos47, 48, 51 e 52 da Lei nº 11.101/2005,DEFIRO O PROCESSA MENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de VIEIRA & JARDIM LTDA.– EPP,inscritano CNPJ sob nº 02.497.570/ 0001-64. Oprocessamentorestringe-se àrequerente,nãoseestendendoàsociedadeComodoroTransportesLtda.oua terceiro scoobrigados,semprejuízode novaapreciaçãocaso, nocursodoprocesso,sejamapresentadoselementos concretosqueeviden ciemabuso,confusãopatrimonialouindissociabilidadedasatividades. Emconsequência: I. NomeiocomoAdministradora Judicial MARQUES ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS – M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA CIA,inscritano CNPJ sob nº 07.166.865/0001-71 enaOAB/PR sob nº 6.195,representada porMarcio Roberto Marques, OAB/PR nº 65.066, comfundamentonoartigo21 da Lei nº 11.101/2005,porsetratar depessoajurídicacujaidoneidade,expe riênciaeestruturasemostram,emprincípio,compatíveiscom as característicasdofeito,semprejuízodacomprovaçãodosrequi sitosprevistosnaResoluçãoCNJ nº 393/2021 e no ProvimentoCNJ nº 231/2026. II. Intime-se aAdministradora Judicial para, noprazode 48 (quarentaeoito) horas,manifestarsuaaceitaçãoe, antes daassinaturadotermodecompromisso,comprov arsuainscriçãonoCadastrodeAdministradoresJudiciais, qualificaçãotécnica,estruturaoperacionalcompatívelcom ofeito,ca pacidadedeatuaçãomultidisciplinareinexistênc iadeimpedimentosouconflitosde interesses. III.Tratando-se depessoajurí

dica,deveráconstardotermodecompromissoaindicaçãode Marcio Roberto Marques comoprofissionalresponsávelpelacon duçãodoprocesso,vedadasuasubstituiçãosempréviaautorizaçãojudicial, nostermosdoartigo21,parágrafoúnico, da Lei nº 1 1.101/2005. IV. Noprazode 10 (dez)dias,contadodaassinaturadotermodecompromisso,deveráa Administradora Judicial apresentarpropostafundamentadaderemuneração,indicandoaestruturatécnicaeoperacionalqueseráempregada, acomposiç ãoda equipe, aestimativade horas de trabalhoporfaseprocessual, asatividadesaseremdesempenhadas, oscustos deestrutur a,tecnologia,deslocamentosediligências,osprocessosde grandeporteemqueatua eosdemais elementosexigidospeloProvim entoCNJ nº 231/2026. Namesmaoportunidade,deverádiscriminar,separadamente,oshonoráriooscorrespondentesaostraba lhosde constataçãoprévia,cujaremuneraçãofoidiferidanomovimento17.1,semconfundi-loscom aremuneraçãodevida pelo exercíciodafunçãode Administradora Judicial. Afixaçãodaremuneraçãoficadiferidaparamomentoposterior àmanifestaç ãodarecuperandaedo MinistérioPúblico,observadososparâmetrosdoartigo24 da Leinº11.101/2005 e doProvimentoCNJnº 231/2026. V. A Administradora Judicialdeveráapresentar, noprazode 30 (trinta)dias,contadodaassinaturadotermode co mpromisso,relatórioinicialdasatividades,precedidode novainspeçãopresencialnoestabelecimentoempresarial, contendoi nformaçõesobjetivassobreofuncionamentodaempresa,númerodeempregados,faturamento,fluxode caixa,pagamentodesal ários,recolhimentodostributoscorrentes,composição,titularidadeeutilizaçãodafrota, regularidadedaslicençasnecessáriasa oexercíciodaatividadeedemaiscircunstânciasrelevantespara o acompanhamentodarecuperaçãojudicial. Orelatóriodeverá contercapítuloespecíficosobreasrelaçõesmantidasentre arecuperandae asociedade ComodoroTransportesLtda.,examinan dooscontratoscelebrados,osserviçosprestados,ospagamentose transferênciasrealizados,aorigemdasreceitas,ossaldoscont ábeis, ocompartilhamentodeestruturaeaefetiva separaçãooperacional,financeirae patrimonial entre associedades. VI.Os RelatóriosMensaisdeAtividadesdeverãoserapresentadosatéodia20 decadamêseconterinformações objetivassobrefaturam ento,fluxodecaixa,receitas,despesas,pagamentodesalários,recolhimentodostributos correntes,evolução dopassivo,conser vaçãoeutilização dafrota,cumprimentodasdeterminaçõesjudiciais e operaçõesrealizadascom partesrelacionadas,especial mentecom asociedadeComodoroTransportesLtda. VII.Determinoasuspensão,peloprazode 180 (cento eoitenta)dias,con tadodapublicação destadecisão, docursoda prescrição dasobrigaçõessujeitasaoregimerecuperacional, dasaçõeseexecuções relativasacréditossujeitosà recuperaçãojudicial e dosatosdeconstrição patrimonial contra arecuperanda,naforma doartigo 6º da Lei nº 11.101 /2005,ressalvadasasexceçõeslegais. Asuspensãonãoalcançaasaçõesquedemandemquantiailíquida, a sreclamaçõestrabalhistasatéa apuração dorespectivocrédito, asexecuçõesfiscais,oscréditosextraconcursais,oscréditosnãos ujeitosà recuperaçãojudicialouasaçõeseexecuçõespromovidascontraterceiroscoobrigados,semprejuízodacompetência de steJuízoparadeliberarsobreatosconstritivosincidentessobrebens decapitalessenciaisàatividadeempresarial, nashipótesese noslimitesdosartigos6º, § 7º-B, e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. VIII. Emrazãodarenúnciaexpressamenteformuladape larequerentenomovimento47.1,DECLARO PREJUDICADA aapreciaçãodospedidosde tutela deurgênciadeduzidosnape tiçãoinicial. IX.Determinoàrecuperanda: i)queseabstenhadealienarouonerarbens doativonãocirculantesempréviaautori zaçãojudicial, ressalvadososatosordináriosdaatividadeempresarialdevidamentedocumentadoseobservadososartigos50, § 1º, e 66 da Lei nº 11.101/2005; ii)queapresenteo plano derecuperaçãojudicial noprazoimprorrogávelde 60 (sessenta)di as,contadoda publicaçãodestadecisão,naformadoartigo53 da Lei nº 11.101/2005, sobpenadeconvolaçãodarecuperação ju dicialemfalência,nostermosdoartigo73,incisoII, da Lei nº 11.101/2005; iii)queapresente, noprazode 5 (cinco)dias,emm eioeletrônico, aminutadoeditalprevistonoartigo52, § 1º, combinadocom oartigo7º, § 1º, ambos daLei nº 11.101/2005; i v)queapresente, nomesmoprazode 5 (cinco)dias, arelaçãoatualizadadecredoresemformatoeletrônico editável,contendon ome, CPFouCNPJ,endereçofísico,endereçoeletrônico, valor,natureza,classificaçãoe origemdocrédito,bemcomoasgaranti aseventualmenteexistentese asinformaçõesnecessáriasàanálisede suasujeiçãoaoprocessorecuperacional; v)que,apósocá lculopelaserventia,recolha, noprazode 24 (vinteequatro) horas, o valornecessárioà publicaçãodoeditaleprovidenciesuadi vulgaçãoemjornalde grandecirculação,comprovando-anosautos no prazode 5 (cinco)dias; vi)quecomunique, noprazod e 5 (cinco)dias, odeferimentodoprocessamentodarecuperaçãojudicialaos Juízosperanteosquaistramitamaçõeseexecuções contrasi,comprovandoaprovidências anestesautos,nos termosdoartigo52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005; vii)quecomuniquea esteJuízotodasasaçõeseexecuçõesajuizadascontrasi,naformadoartigo6º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005; viii)queacrescente ,apósseunomeempresarial,aexpressão“emRecuperaçãoJudicial”,nostermosdoartigo 69 da Lei nº 11.101/2005; ix)queap resentecontasdemonstrativasmensaisenquantoperdurararecuperaçãojudicial,atéodia20 de cadamês,naformadoartigo52,i ncisoIV, da Lei nº 11.101/2005; x)queforneçaà Administradora Judicialtodasasinformaçõesedocumentosnecessáriosàfi scalizaçãodas atividades, dasituaçãoeconômico-financeira, darelaçãodecredoresedocumprimentodasdeterminações judi ciais; xi)queapresente, noprazode 10 (dez)dias, asdemonstraçõescontábeisrelativasaoperíodoposteriorao abrangidopela constataçãoprévia, arelaçãoatualizadadeempregados, asituaçãodostributoscorrentes, as licençasnecessáriasaoexercíciod aatividade, arelaçãoatualizadadosveículosutilizados, comindicaçãoda titularidade, posse,localizaçãoesituaçãocontratual, eosdocumentosrelativosàsoperaçõesrealizadascom a sociedadeComodoroTransportesLtda.; xii)queassegureàAdminist radora Judicialacessoaossistemasderastreamentojáinstaladosnosveículos utilizadosnaatividadeempresarial,semprejuízod aapresentaçãomensal derelatóriosobrealocalização, utilizaçãoeestadodeconservaçãodafrota. X.Ficavedadaadistribuiçã odelucrosoudividendosaossóciosdarecuperandaatéaaprovaçãodo plano de recuperaçãojudicial,nostermosdoartigo6º-A d a Leinº11.101/2005. XI.Ficaarecuperandaadvertidadequeodescumprimentodasobrigaçõeslegaise dasdeterminaçõesdest eJuízo poderáensejar,conformeocaso, oafastamentodeseusadministradores,nostermosdoartigo64 da Lei nº 11.101 /2005 , aconvolaçãodarecuperaçãojudicialemfalência,nashipótesesdoartigo73 da Lei nº 11.101/2005, a comunicaçãoaoMinisté rioPúblico eaadoçãodasdemaismedidascabíveis. XII.Dispensoarecuperandadaapresentaçãodecertidõesnegativaspara o exercíciodesuasatividades,ressalvadas ashipótesesdecontrataçãocom o Poder Público,recebimentodebenefíciosouincenti vosfiscaisoucreditícios e as demaisexceçõeslegais,nostermosdoartigo52,incisoII, da Lei nº 11.101/2005. XIII. Ashabilit açõesedivergênciasdeverãoserapresentadasdiretamenteà Administradora Judicial,naformado artigo7º, § 1º, da Leinº11.1

01/2005. XIV. Asimpugnaçõesjudiciaisdeverãoserautuadasemapartado,naformadoartigo11 da Leinº11.101/2005, sob penadenãoconhecimento. XV. A Administradora Judicialdeverá,aoelaborararelaçãoprevistanoartigo7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, analisarindividualmenteasujeiçãodoscréditosaoprocessorecuperacional,observando,especialmente, ashipóteses previstasnosartigos6º, § 13, e 49, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005. XVI.Oficie-se à JuntaComercialdo Paraná – JUCEPAR paraanotaçãododeferimentodoprocessamentoda recuperaçãojudicialnosregistrosdarequerente. XVII.Intimem-se oMinistérioPúblico e as FazendasPúblicasFederal, Estadual e Municipal deMaringá/PR, para ciênciaeacompanhamento,nostermosdoartigo52,incisoV, da Leinº11.101/2005. XVIII.Retifique-se o valor da causa para R$ 4.754.644,59 (quatromilhões,setecentosecinquentaequatromil, seiscentosequarentaequatroreais ecinquentaenovecentavos),conformequeridonomovimento97.1. XIX. Àserventia,determinoque: i) intime arecuperanda, inclusiveportelefone, para ocumprimentoimediatodasdeterminaçõesrelativasao edital; ii)procedaaocálculodascustasdepublicação; iii)expeçaoeditalprevistonoartigo52, § 1º, da Lei nº11.101/2005, comprazode 15 (quinze)diaspara apresentaçãodehabilitaçõesedivergênciasdiretamenteà Administradora Judicial; iv)certifiqueotranscursodosprazosprevistosnosartigos7º e 8º da Lei nº 11.101/2005; v) intime a Administradora Judicial, nomomentooportuno, parapublicaçãodarelaçãodecredoresprevistano artigo7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005; vi)certifiqueotermofinal doperíododesuspensãoprevistonoartigo6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005; vii)certifiqueaapresentação,ounão, do plano derecuperaçãojudicial noprazoprevistonoartigo53 da Leinº 11.101/2005. XX.Intimem-se.CiênciaaoMinistérioPúblico.Cumpra-se comurgência. III – DARELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES RETIFICADA APRESENTADA PELA DEVEDORA (art. 52, § 1º,incisoII) Segue arelaçãonominal decredoresapresentadapeladevedoraemcumprimentoaoitem IX, “iv”,dadecisão acimatranscrita, com adiscriminaçãodo valor atualizadoatéa data dopedido(07/08/2025, art. 9º,incisoII, da Lei n. 11.101/2005) e daclassificaçãodecadacrédito. Arelaçãofoiretificadaemrelaçãoàoriginalmenteapresentada(movs. 1.9 e 24.61) para delaexcluiroscréditosdo Banco Safra S/A ,quitados,conformerequeridopelarecuperanda esujeitoàapreciaçãodesteJuízoe àverificaçãopela Administradora Judicial (arts. 7º e 22,incisoI, da Lei n. 11.101/2005). III.1 – CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL Classe I –Créditosderivadosdalegislaçãodo trabalhooudecorrentesdeacidentesde trabalho (art. 41,incisoI): INEXISTENTES. Classe II –Créditoscomgarantiareal (art. 41,incisoII): INEXISTENTES. Classe IV –Créditosenquadradoscomomicroempresaouempresadepequenoporte(art. 41,incisoIV): INEXISTENTES. Classe III –Créditosquirografários, comprivilégioespecial, comprivilégiogeralousubordinados(art. 41,inciso III): # Credor CPF / CNPJ Natureza Origemdocrédito Valor (R$) 1 VALENTIM VISSOCI DE AGUIAR 324.449.689-20 Quirografário Confissãodedívida, vencidaemjunho/2025 700.000,00 2 ELIEL VELOZO BRAGA 055.468.339-39 Quirografário Confissãodedívida, vencidaemjulho/2025 850.000,00 3 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 90.400.888/0001-42 Quirografário Execução. 0015209- 34.2023.8.16.0017 – 1ª Vara Cível deMaringá/PR 546.055,20 4 ITAÚ UNIBANCO S.A. 60.701.190/4700-89 Quirografário Capital degiro/conta corrente 19.379,23 5 ITAÚ UNIBANCO S.A. 60.701.190/4700-89 Quirografário Capital degiro/conta corrente 41.678,73 6 BANCO BRADESCO S.A. 60.746.948/0001-12 Quirografário Capital degiro/conta corrente 1.185.390,23 7 BANCO BRADESCO S.A. 60.746.948/0001-12 Quirografário Capital degiro/conta corrente 52.095,49 8 COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO 03.459.850/0001-40 Quirografário Capital degiro/conta corrente 101.329,44 9 BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91 Quirografário Capital degiro/conta corrente 12.878,11 TOTAL DA CLASSE III 3.508.806,43 TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R$ 3.508.806,43 (trêsmilhões,quinhentose oitomil,oitocentose seis reais equarentaetrêscentavos). III.2 – CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.101/2005, e créditostributários) – ROL MERAMENTE INFORMATIVO # Credor CNPJ Natureza/fundamentodanãosujeição Valor (R$) 1 BANCOMERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. 60.814.191/0001-57 Alienaçãofiduciáriadeveículo– art. 49, § 3º 650.720,30 2 BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. 60.814.191/0001-57 Alienaçãofiduciáriadeveículo– art. 49, § 3º 390.456,17 3 BANCOMERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. 60.814.191/0001-57 Alienaçãofiduciáriadesemirreboque– art. 49, § 3º 40.687,39 4 FAZENDA NACIONAL – Simples Nacional (parcelamento) 00.394.460/0216-53 Créditotributário– art. 187 do CTN e art. 6º, § 7º-B, da LRF 11.232,52 5 FAZENDA NACIONAL – Simples Nacional (parcelamento) 00.394.460/0216-53 Créditotributário– art. 187 do CTN e art. 6º, § 7º-B, da LRF 5.212,23 TOTAL 1.098.308,61 III.3 – CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA RELAÇÃO ORIGINAL – BANCO SAFRA S/A(QUITADOS) – ROL MERAMENTE INFORMATIVO # Credor CNPJ Origemdocrédito Valor (R$) 1 BANCO SAFRA S/A 58.160.789/0001-28 Execuçãon. 1035885-49.2023.8.26.0100 – 29ª Vara Cíveldo Foro Central de São Paulo/SP 851.944,75 2 BANCO SAFRA S/A 58.160.789/0001-28 Execuçãon. 1035901-03.2023.8.26.0100 – 6ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP 269.074,58 3 BANCO SAFRA S/A 58.160.789/0001-28 Execuçãon. 1035921-91.2023.8.26.0100 – 9ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP 124.818,83 TOTAL EXCLUÍDO (créditosquitados) 1.245.838,16 Passivoconcursaloriginalmentearrolado(movs. 1.9 e 24.61): R$ 4.754.644,59; (–)créditosquitadosdo Banco Safra S/A: R$ 1.245.838,16;passivoconcursalretificado: R$ 3.508.806,43. IV – DAS ADVERTÊNCIASE DOS PRAZOS (art. 52, § 1º,incisoIII) IV.1 –Habilitaçõesedivergências(art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). Ficamoscredoresadvertidosdeque dispõemdoprazode 15 (quinze)dias,contadodapublicaçãodesteedital , paraapresentar diretamenteà Administradora Judicial ,nosendereçosfísicooueletrônicoacimaindicados(preferencialmentepeloe-mail contato@marquesadmjudicial.com.br),suashabilitaçõesousuasdivergênciasquantoaoscréditosrelacionados, instruídascomosdocumentoscomprobatóriose com aindicaçãodonome, daqualificaçãoe doendereçodocredor , do valor docréditoatualizadoatéa data dopedido, desuaorigemeclassificaçãoe de eventualgarantia,naforma dos arts. 7º, § 1º, e 9º da Lei n. 11.101/2005.Habilitaçõesedivergênciasapresentadasnosautosprincipais, nessa fase,nãoserãoconhecidas(item XIII dadecisão). IV.2 –Relaçãodecredoresda Administradora Judicial eimpugnações(arts. 7º, § 2º, 8º e 11 da Lei n. 11.101/2005). Findoaqueleprazo, a Administradora Judicialfarápublicar,em45 (quarent

aecinco)dias,editalcontendoa relaçãodecredoresporelaelaborada, apartirdecujapublicaçãocorreráoprazode 10 (dez)diasp araqueoComitê ,qualquercredor, odevedorouseussóciosouoMinistérioPúblicoapresentemimpugnaçãocontra arelaçãode credores, a qualdeveráserautuadaemapartado(art. 11 da Lei n. 11.101/2005 e item XIV dadecisão), sobpenade nãoconhe cimento. IV.3 –Objeçãoaoplano derecuperaçãojudicial (art. 55 da Lei n. 11.101/2005). Apresentadoo plano de recuper açãojudicial peladevedoranoprazodo art. 53 da Lei n. 11.101/2005,serápublicadoeditalcom aviso de seurecebimento,flui ndodomaiorentre esseprazoe o dapublicaçãodarelaçãodecredoresdo art. 7º, § 2º, oprazo de 30 (trinta)diasparaquequalqu ercredormanifesteaoJuízosuaobjeçãoaoplano. IV.4 –Suspensãodasaçõeseexecuções(art. 6º da Lei n. 11.101/2005). Fic amcientesoscredoreseosjuízosdeque seencontramsuspensos,peloprazode 180 (cento eoitenta)diascontadosdapublicação dadecisãodedeferimento doprocessamento, ocursodaprescriçãodasobrigaçõessujeitasaoregimerecuperacional, asaçõesee xecuções relativasacréditossujeitosàrecuperaçãojudicial eosatosdeconstriçãopatrimonial contra arecuperanda,observada sasressalvasconstantesdo item VII dadecisão. Asuspensãonãoseestendeàsociedade Comodoro TransportesLtda.,aoscoob rigados,fiadoresougarantidores, nemaoscréditosnãosujeitosàrecuperaçãojudicial (Súmula581 do STJ). IV.5 – Consult aaosautos. Osautostramitamemmeioeletrônicoencontram-sedisponíveispara consulta no sistemaPROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (https://projudi.tjpr.jus.br), e aspeçaspertinentes, no sítioeletrônicoda Administradora Ju dicial (www.marquesadmjudicial.com.br). Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no f uturo possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passad o,aos 26 de outubro de 2026 às 18:55:03. Eu, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi, por ordem da MMª Juíza de Di reito Dra. Luciane Pereira Ramos da 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM– Estado do Paraná.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wLQa7Deb96QocqHyh5N77gYgMzm2nv/certidao
Código da certidão: wLQa7Deb96QocqHyh5N77gYgMzm2nv